Sexta-leira, 30 de janeiro de 1940	de Estado de São Paulo (B. U. do Brack)	7(1)
Ficestivação		409.780,00
VERBA N.o. 421 Onde se lê:		131.090,00
Soma da Fiscalização		131.000,00
Gabinete do Diretor do Departamento dos S Interior VERBA N.O 422	Serviços do	
8.10.1 1 — Pessoal Variavel 10 — Extraordinários		
Leia-se: 8.10.1 1 — Pessoal Variavel 10 — Extranumerários		2
Dispõe sobre Tabelas Explicativas da Univer- sidade de São Paulo.	Onde se lê: "040 — Diárias	Artigo 2.0 — A escola normal livre a que alude o ar-

REITORIA Onde se lê: "226 — Maquinário para oficinas". Leia-se:
"220 — Maquinário para oficinas".
FACULDADE DE DIRETTO Onde se le: "Artigos de Expediente".

Leia-se:
"30 — Artigos de Expediente". Onde se lê:
"30 — Artigos de escritório e de desenho, impressos • papelaria

Leia-se:
"300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria"

Onde se lê : "300 — Artigos de limpeza e higiene". Leia-se:
"301 — Artigos de limpeza e higiene". ESCOLA POLITÉCNICA Onde se lê:

'05 — Gratificações 1.500.000,00". Leia-se:

"05 — Gratificações Onde se lê : "C35 — De magistério

FACULDADE DE MEDICINA

Onde se lê:
"018 — Auxílios para diferenças de".
Leia-se:
"018 — Auxílios para diferenças de Caixa".

Onde se lê:
"01 — Vencimentos e Remunera Caixa".

Leia-se: "01 — Vencimentos e Remunerações".

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS Onde se lê:

"25 — Bibliotecas".
Leia-se:

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA

Leia-se:

FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA

Onde se lê: "32 — Material de Laboratório e Gabinetes

Leia-se:
"320 — Material de Laboratório e Gabinetes e Si-

Leia-se:
"404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e
104.000.00".

§ 12.0 — Faculdade de Ciências Econômicas".

Leia-se: § 12.0 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas". Onde se lê: "015 -

"015 — Tempo integral 1.742.000,00".

Leia-se:
"015 — Tempo integral 1.472.000,00". Onde se lê:
"311 — Café e Açucar

10.000,00".

*030 — Substituições Leia-se:

ficas" Leia-se:

"443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas" Onde se lê:

'custelo de cursos especializados". Leia-se:

"444 — Custeio de cursos especializados".

DECRETO N. 17840, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Retificações na publicação do "Diário Oficial" 28-1-1948.

No artigo 3.0 - Onde se lê: - "expediente, qual contară com um ..." Leia-se: — "expediente, a qual contară

No artigo 18 - Onde se lê: - "A Terceiro Divi-

Leia-se: - "A Terceira Divisão" No Parágrafo único — do Artigo 18 — Onde se

"Um Director:

Um Engenheiro Assistente dos Municípios; Um Engenheiro Assiste do Tráfego;" Leia-se: — "Um Diretor

Leia-se: — "Um Diretor

Um Engenheiro Assistente dos Municípios;
Um Engenheiro Assistente do Tráfego;""

Leia-se da seguinte forma o artigo 23 — "A Contatabilidade, que será centralizada, tem as atribuições e a organização estabelecidas peles artigos 19, 20, 21 e 22, do decreto-leí n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946".

No artigo 26 — letra "g" — Onde se lê: — "e regulamentos de trânsitos rodoviário"

Leia-se: — "e regulamentos de trânsito rodoviário;"

Leia-se da seguinte forma o § 4.0 do Artigo 26—

"A criação de Residências nas Divisões Regionais farse-à de acórdo com as necessidades dos serviços e de
conformidade com as instruções que a respeito forem baixadas pelo Diretor Geral depois de aprovadas
pelo Conselho Rodoviário, nos têrmos do artigo 8.0, do
decreto-lei n. 16546, de 26 de dezembro de 1946".

No artigo 29— letra "a" — Onde se lê: — "supreintender os serviços ..."

Leia-se: — "superintender os serviços ..."

No artigo 29— letra "j" — Onde se lê: — "e expropriaçes de imoveis".

Leia-se: — "e expropriações de imoveís;"

No artigo 32— letra "g" — Unde se lê: — "com
os Instruções;"

Leia-se: — "com as Instruções;"

Leia-se: — "com as Instruções;"

Leia-se da seguinte forma a letra "g" do Artigo 37

"determiner a publicação dos Edizias de Comor-

Leia-se: — "com as Instruções;"
Leia-se da seguinte forma a letra "g" do Artigo 37
— "determinar a publicação dos Editais de Concorrências especificando os locais para as entregas, assim
como comunicar aos Almoxarifados Regionas — através da Divisão Regional — as instruções necessárias
para os recebimentos;"

DECRETO N. 17.905-A, DE 27 DE JANEIRO DE 1948

Modifica e artigo 12, do Decreto n. 6.427, de 9 de maio de 1934.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.0 - Fica modificado da seguinte forma o

Artigo 1.0 — Frea modificado da seguinte forma o artigo 12, do Decreto n. 6.427, de 2-5-1934:

"A Caixa será administrada por um Conseino, formado de três (3) membros: um representante do Ensino Secundário e Normal, o Diretor da Diretoria do Material e um terceiro, como

da Litecoria do Material e una terceiro, como presidente, indicado pelo Govêrno".

Artigo 2.0 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ravogadas as disposições em contrário. Polácio do Govérno do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS. Francisco Brasiliense Fusco.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Go-vêrno, em 29 de janeiro de 1948. Cassiane Bicardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 17.996.A, DE 27 DE JANEIRO DE 1948 ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:
Artigo 1.0 — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-4-1940, combinado com o artigo 9.0, § único, do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, de uma es-

paração.

Artigo 3.o — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Govêrno em caráter interino, nos termos do artigo 3.o, do Decreto-lei n. 14.585, de 6-3-1945.

Artigo 4.o — No caso de ser suspensa a inspeção

prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equipara-ção, os seus alunos receberão guia de transferência, in-dependentemente de exigência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.0 — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS.

Francisco Brasiliense Fusco.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Go-vêrno, em 29 de janeiro de 1948.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 17912-A DE 28 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre relotação de cargo. ADITEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos têrmos do artigo 22, do Decreto-Lei n. 14138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Art. 1.0 — Fica relotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Escriturário da classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na Repartição do Serviço Civil da Secretaria do Govêrno, ocupado por Maria de Lourdes Duarte Arião.

da Secretaria do Govêrno, ocupado por María de Lourdes Duarte Arião.

Art. 2.0 — No corrente exercício o funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Reparticão do Serviço Civil da Secretaria do Govêrno pelo Departamento Estadual do Trabalho.

no pelo Departamento Estadual do Trabalno.

Art. 3.0 — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Art. 4.0 — Este Decreto entra em vigôr na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 28 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Losé Faiardo

ADMEMAR DE BARROS

José Fajardo

Respondendo pelo expediente da Secretaria

Trabelho. Indústria e Comércio.

Fublicado na Diretoria Geral da Secretaria

Govêrno, aos 29 de janeiro de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 17913-A DE 28 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre relotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferídas por lei e nos têrmos do artigo 22, do Decreto-Lei n. 14138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Art. 1.0 — Fica relotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Escriturario da classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na mesma Secretaria e ocupado por Edith Ruth Poletti Hanke.

Art. 2.0 — No corrente exercício o funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Departamento Estadual do Trabalho da mesma Secretaria

cretaria.

Art. 3.0 — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

no órgão oficial.
Art. 4.0 — Este Decreto entra em vigor na de sua publicação.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 28 de janeiro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
José Fajardo
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.
Fublicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno, aos 29 de janeiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

Migher William St. 184